



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 193/XII/3.ª
Procede à primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro
(Orçamento do Estado para 2014)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[...]

Os artigos 14.º, 76.º, **77.º** e **117.º** da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 76.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, de base legal, convencional ou contratual, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos, com exceção das prestações



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

indemnizatórias correspondentes, atribuídas aos deficientes militares abrangidos, respetivamente, pelo Decreto -Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, pelo Decreto -Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e 248/98, de 11 de agosto, e pelo Decreto -Lei n.º 250/99, de 7 de julho, **bem como as pensões indemnizatórias auferidas pelos deficientes militares ao abrigo do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, as pensões de Preço de Sangue auferidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 466/99 de 6 de Novembro, e a transmissibilidade de pensão dos deficientes militares ao cônjuge sobrevivente/unido facto, que segue o regime das pensões de sobrevivência auferidas ao abrigo do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 240/98, de 7 de Agosto.**

Artigo 77.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - **Se o beneficiário de subvenção mensal vitalícia ou de subvenção mensal de sobrevivência não tiver outro rendimento mensal não se aplica o disposto nos números anteriores.**

Artigo 117.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 8 - [...]:
- a) [...].
 - b) [...].
 - c) [...].
 - d) [...].
 - e) [...].
 - f) **As pensões auferidas pelo cônjuge sobrevivente/unido facto, ao abrigo da transmissibilidade de pensão, que segue o regime das pensões de sobrevivência auferidas ao abrigo do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 240/98, de 7 de Agosto.**
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - **As medidas dos números anteriores são acumuláveis com a contribuição extraordinária de solidariedade na parte em que o valor daquelas exceda o desta.**
- 15 - [...].»

Palácio de São Bento, 4 de fevereiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 193/XII/3.ª
Procede à primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro
(Orçamento do Estado para 2014)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 3.º-A

Norma transitória

Excecionalmente no ano de 2014, os prazos a que se referem o n.º 2, do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, são dilatados para o final do mês de março e o final do mês de fevereiro, respetivamente.

Palácio de São Bento, 4 de fevereiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 193/XII/3.ª
Procede à primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro
(Orçamento do Estado para 2014)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - *[Anterior corpo do artigo].*
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o artigo 4.º-A da presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a alteração introduzida pelo artigo 2.º da presente lei ao n.º 14 do artigo 117.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Palácio de São Bento, 4 de fevereiro de 2014

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco

Cecília Meireles